



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 05960/11:

Prefeitura Municipal de João Pessoa. Concorrência. Contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de pavimentação em diversas ruas. Termo Aditivo nº 02, 03 e 04. Regularidade dos Termos Aditivos. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC - 00592/2012

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-05960/11.**
2. Órgão de origem: **PM de JOÃO PESSOA – Secretaria de Infra Estrutura.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº 02/2011 – Termos Aditivos nºs 02, 03 e 04 ao Contrato nº 04/2011.**
4. Objeto do Procedimento: **Reforma do CAPS I – Centro de atenção Psicosocial Infanto Juvenil Cirandar no bairro do Roger.**
5. Análise do Termo Aditivo nº 02: **O Termo Aditivo nº 02, consubstanciado no Doc TC 00080/12, prorrogou o prazo de execução dos serviços por mais 120 dias corridos, perfazendo um total de 240 dias corridos.**
6. Análise do Termo Aditivo nº 03: **O Termo Aditivo nº 03, consubstanciado no Doc TC 020708/11, acresceu ao preço contratado o valor de R\$ 47.704,88, passando o valor do contrato original para R\$ 291.136,32, correspondente a 24,15% do valor inicialmente contratado.**
7. Análise do Termo Aditivo nº 04: **O Termo Aditivo nº 04, consubstanciado no Doc TC 00166/12, remanejou serviços sem alteração de seu valor contratual.**
8. Parecer da Auditoria: **O DECOP/DILIC entendeu REGULARES os Termos Aditivos nºs 02, 03 e 04 ao Contrato nº 04/2011, estando de acordo com o que determina a Lei.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade dos Termos Aditivos nºs 02, 03 e 04 ao Contrato nº 04/2011 referente à Tomada de Preços nº 002/2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. VOTO DO RELATOR

O Relator, corroborando com o parecer oral do Órgão Ministerial e com a Auditoria **vota** pela regularidade dos Termos Aditivos nºs 02, 03 e 04 ao Contrato nº 04/2011 referente à Tomada de Preços nº 002/2011.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, **ACORDAM**, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **REGULARES** os Termos Aditivos nºs 02, 03 e 04 ao Contrato nº 04/2011, referente à Tomada de Preços nº 002/2011;
2. **Determinar** o arquivamento dos autos do presente Processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 01 de março de 2012.

Arthur Paredes da Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

ACAL